

Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Tractebel Energia S.A.

Por este instrumento particular,

- (a) **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi, n.º 366, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103.0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, como agente fiduciário, nomeado nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos adquirentes das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados "Partes";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Tractebel Energia S.A." (respectivamente, "Primeiro Aditamento" e "Debêntures", respectivamente), que se regerá pelos termos e condições abaixo dispostos.

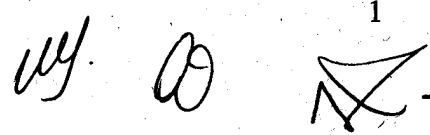
1. Da Escritura de Emissão

Em 30 de março de 2009, as Partes celebraram a "Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Tractebel Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC ("JUCESC") sob n.º ED000337000, em 3 de abril de 2009.

2. Da Autorização e Averbação do presente Aditamento

Este Primeiro Aditamento é celebrado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de abril de 2009 ("Segunda RCA") e será registrado na JUCESC, juntamente com a Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável.

uy. 00 1



3. Da Alteração da Escritura de Emissão

3.1. De forma a contemplar a taxa final aplicável para cálculo da remuneração das Debêntures e o não exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Debêntures do Lote Suplementar (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme procedimento de *bookbuilding* conduzido pelas instituições intermediárias responsáveis pela distribuição pública das Debêntures e ratificada por deliberação da Segunda RCA, a Emissora e o Agente Fiduciário deliberaram (i) alterar os itens 1.1, 2.2.1, 2.2.2, 3.1, 3.7.2, 3.21.1, 3.21.2, 3.21.3, 4.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.3.1 e 4.3.5 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as novas redações abaixo transcritas; e (ii) excluir os itens 3.3.1 a 3.3.3 da Escritura de Emissão.

“1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com (i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de fevereiro de 2009 (“Primeira RCA”), bem como com (ii) a Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de abril de 2009 (“Segunda RCA”), sendo a Primeira RCA e a Segunda RCA referidas em conjunto simplesmente como “RCA”).”;

“2.2.1. A ata da Primeira RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em 25 de fevereiro de 2009, sob o n.º 20090641523, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais “Diário Catarinense” e “Valor Econômico”, edição nacional, em 3 de março de 2009, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.”;

“2.2.2. A ata da Segunda RCA será devidamente arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como nos jornais “Diário Catarinense” e “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.”;

“3.1. Valor Total e Número da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida no item 3.8 abaixo. A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.”;

“3.7.2. O valor total da Emissão atende ao limite imposto às emissões de debêntures pela Emissora no âmbito do Programa de Distribuição.”;

“3.21.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, os Coordenadores, nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de colocação pública. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, assegurando também (i) que o tratamento conferido seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos investidores; e (iii) a



disponibilização de exemplares do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo aos investidores. A Oferta será efetivada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores (“Procedimento de *Bookbuilding*”).”;

“3.21.2. O Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores para coleta de intenções de investimento nas Debêntures em diferentes níveis de remuneração, foi realizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da Taxa Final (conforme definido abaixo) para cálculo da Remuneração das Debêntures.”;

“3.21.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Segunda RCA e será divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400/03.”;

“4.1. Quantidade

A Emissão será composta por 60.000 (sessenta mil) Debêntures.”;

“4.3.2. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração, cuja Taxa Final foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”).”;

“4.3.3. As Debêntures farão jus à acumulação de 117% (cento e dezessete por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI *Over Extra Grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.;

“4.3.3.1. A taxa final aplicável para cálculo da Remuneração, conforme mencionada no item 4.3.3 acima, foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada pela Segunda RCA (“Taxa Final”).”; e


“4.3.5. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização acumulada no período, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

us. B  3

Fator DI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente à Taxa Final (117% (cento e dezessete por cento));

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

uf. 00 4

3.2. Adicionalmente, em atendimento a exigência formulada pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, a Emissora e o Agente Fiduciário deliberaram alterar o item 3.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, as Debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido pela CETIP. Para as Debêntures custodiadas na CBLC, a titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela CBLC, indicando o titular das referidas Debêntures.”

4. Das Ratificações e Consolidação da Escritura de Emissão

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita abaixo a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações referidas na Cláusula Quarta acima.

“ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Por este instrumento particular,

- (a) **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi, n.º 366, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103.0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos adquirentes das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“Debenturistas”), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Tractebel Energia S.A.” (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”), que se regerá pelos termos e condições abaixo dispostos.

1. Da Autorização

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com (i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de fevereiro de 2009 ("Primeira RCA"), bem como com (ii) a Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de abril de 2009 ("Segunda RCA"), sendo a Primeira RCA e a Segunda RCA referidas em conjunto simplesmente como "RCA").

1.1.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública realizada no âmbito do primeiro programa de distribuição pública de debêntures simples da Emissora ("Oferta" e "Programa de Distribuição", respectivamente), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM em 19 de junho de 2007, sob o n.º CVM/SRE/PRO/2007/003, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03").

2. Dos Requisitos

2.1. Registro na CVM, ANBID e Outros

2.1.1. A Oferta será registrada (i) na CVM, na forma prevista na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução CVM 400/03 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; e (ii) na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID ("ANBID"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.1.2. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou por meio do sistema BOVESPAFIX, administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPAFIX" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("CBLC"); e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas das RCA

2.2.1. A ata da Primeira RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 25 de fevereiro de 2009, sob o n.º 20090641523, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor

Econômico”, edição nacional, em 3 de março de 2009, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da Segunda RCA será devidamente arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como nos jornais “Diário Catarinense” e “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Das Características da Emissão

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor Total e Número da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida no item 3.8 abaixo. A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, as Debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido pela CETIP. Para as Debêntures custodiadas na CBLC, a titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela CBLC, indicando o titular das referidas Debêntures.

3.5. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografária).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature and the number 7.

3.7. Limite Legal e Limite do Programa de Distribuição

3.7.1. A Emissão atende aos limites previstos no caput do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um Reais e noventa centavos).

3.7.2. O valor total da Emissão atende ao limite imposto às emissões de debêntures pela Emissora no âmbito do Programa de Distribuição.

3.8. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de abril de 2009 ("Data de Emissão").

3.9. Local de Pagamento

Observado o previsto no item 3.13 desta Escritura de Emissão, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador (conforme definido abaixo) para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BOVESPAFIX e ao SND.

3.10. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.11. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.12. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso

devidamente acrescidos da Remuneração (conforme definido no item 4.3.4 desta Escritura de Emissão) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.13. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto no item 3.12 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.14. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de "Aviso aos Debenturistas", nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Catarinense".

3.15. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados (i) ao resgate antecipado e pagamento integral da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da quarta emissão da Emissora, emitidas em 6 de março de 2009; e (ii) ao pagamento de parte da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da terceira emissão da Emissora, emitidas em 20 de maio de 2008 e com vencimento previsto para 15 de maio de 2009, conforme descrito no suplemento definitivo ao prospecto definitivo do Programa de Distribuição referente à Oferta ("Suplemento Definitivo" e "Prospecto Definitivo", respectivamente).

3.16. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

3.16.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI (conforme definida abaixo) por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembléia Geral de Debenturistas ("AGD"), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis acima referido ou do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada em razão de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por proibição legal ou determinação judicial, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a definição da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 4, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

uy. 09 9 A.

3.16.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

3.16.3. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso; ou
- (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures será utilizada outra remuneração, que será definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na AGD a que se refere este item. Caso a Emissora opte por esta alternativa, aqueles Debenturistas que não concordarem com o cronograma proposto pela Emissora terão a faculdade de vender as suas Debêntures, e a Emissora terá a obrigação de adquirir tais Debêntures.

3.17. Amortização Programada

3.17.1. Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário, o qual será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento.

3.18. Aquisição Facultativa

3.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

3.18.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

3.19. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

3.20. Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo.

3.21. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.21.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, os Coordenadores, nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de colocação pública. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, assegurando também (i) que o tratamento conferido seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos investidores; e (iii) a disponibilização de exemplares do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo aos investidores. A Oferta será efetivada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.21.2. O Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores para coleta de intenções de investimento nas Debêntures em diferentes níveis de remuneração, foi realizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da Taxa Final (conforme definido abaixo) para cálculo da Remuneração das Debêntures.

3.21.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Segunda RCA e será divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400/03.

3.21.4. A Oferta somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização, para os investidores, do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400/03.

3.21.5. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures durante o prazo de realização da Oferta.

3.21.5.1. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização.

de Debêntures no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração.

3.22. Banco Mandatário e Escriturador

O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário e escriturador da Emissora perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição responsável pela escrituração das Debêntures e pela operacionalização dos pagamentos e liquidação da Remuneração, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures ("Banco Mandatário e Escriturador").

3.23. Forma de Subscrição e Prazo de Integralização

3.23.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da efetiva integralização, exclusive.

3.23.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira da CETIP e/ou CBLC, conforme aplicável.

3.24. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Quantidade

A Emissão será composta por 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2011, data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures, juntamente com o valor da Remuneração em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3. Atualização e Remuneração das Debêntures

4.3.1. Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado e será integralmente pago na Data de Vencimento.

4.3.2. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração, cuja Taxa Final foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração"):

4.3.3. As Debêntures farão jus à acumulação de 117% (cento e dezessete por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over Extra Grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.3.3.1. A taxa final aplicável para cálculo da Remuneração, conforme mencionada no item 4.3.3 acima, foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada pela Segunda RCA ("Taxa Final").

4.3.4. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, *exclusive*. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3.5. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização acumulada no período, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento de Remuneração, *exclusive*, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente à Taxa Final (117% (cento e dezessete por cento));

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.3.6. A Remuneração será devida semestralmente, nas seguintes datas: 1º de outubro de 2009, 1º de abril de 2010, 1º de outubro de 2010 e na Data de Vencimento, qual seja, 1º de abril de 2011 (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração")

5. Vencimento Antecipado

5.1. Observadas as disposições dos itens 5.2 a 5.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação;
- (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias;
- (iv) falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas. Para os fins do disposto nesta alínea (iv), não será considerada hipótese de vencimento antecipado das Debêntures eventual liquidação, dissolução ou extinção das seguintes controladas não-operacionais da Emissora: Lagoa Formosa Bioenergética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.925.868/0001-04; Usina Termelétrica Seival Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.132.203/0001-55; Seival Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.790.957/0001-00; Delta Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.739.720/0001-24; Tractebel Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.438.017/0001-08, e Épsilon Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.212.980/0001-60;
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra sociedade, salvo (a) se tal alteração societária for aprovada em AGD convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal cisão, fusão ou incorporação;
- (vii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data

de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

- (ix) intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia;
- (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em AGD;
- (xii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- (xiii) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento;
- (xiv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; e
- (xv) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"):
 - a. na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e
 - b. na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5, podendo atingir 3,5 em casos de novos investimentos e/ou aquisições, sendo que no último caso, o vencimento de qualquer nova dívida contraída pela Emissora deverá ocorrer somente em data posterior à Data de Vencimento.

5.1.1. Definições dos Índices e Limites Financeiros:

- (i) “EBITDA consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido abaixo) deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;
- (ii) “Dívida Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e
- (iii) “Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

5.1.2. A Emissora obriga-se a realizar o cálculo dos Índices e Limites Financeiros, apurados e revisados trimestralmente pelos auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, evidenciando a memória de cálculo dos referidos Índices e Limites Financeiros. Após o recebimento dessas informações, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá solicitar aos auditores independentes da Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

5.1.2.1. O relatório contendo as informações descritas no item 5.1.2 acima deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, pela Emissora, dos demonstrativos financeiros referentes aos trimestres encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

5.1.2.2. O Agente Fiduciário será o responsável por verificar os Índices e Limites Financeiros até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte à data de recebimento do relatório de que trata o item 5.1.2.1. acima.

5.1.3. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (iv), (v), (vii), (ix) e (xiii) do item 5.1 acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer quaisquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 5.1 acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a AGD de que trata o item 5.2 abaixo, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora do eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

5.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 5.1 acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (iv), (v), (vii), (ix) e (xiii), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, AGD para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Após a realização da AGD mencionada no item 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

5.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.12 acima.

5.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 5.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6. Das Obrigações da Emissora

6.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea (ii) deverão ser acompanhadas de relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros previstos na alínea (xv) do item 5.1 acima, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, bem como de declaração do Diretor de Relações

com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão;

- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28/83”);
 - (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembléias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (vi) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (f) abaixo;
 - (vii) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias corridos após sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures;
 - (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (ix) em até 3 (três) dias úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (x) em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um “Efeito Adverso Relevante”, que significa todo e qualquer efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou de suas controladas;
- (b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada, e disponibilizar

aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

- (d) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) convocar, nos termos da Cláusula 8, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (j) exceto se de outra forma previsto no Prospecto Definitivo e/ou no Suplemento Definitivo, manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (l) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (m) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário no SND e no BOVESPAFIX;
- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se

refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora;

- (o) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e
- (p) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agência classificadora de risco que seja a Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Rating ou qualquer agência internacional de *rating* que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de *rating*, para (i) manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

6.2. As despesas a que se refere a alínea (n) do item 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas, desde que razoáveis e devidamente documentadas:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas por meio da apresentação dos respectivos recibos, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

6.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da alínea (n) do item 6.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

6.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra o Agente

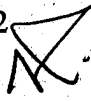
Fiduciário no exercício de suas funções ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao respectivo pagamento ou reembolso, conforme o caso, por um período superior a 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação de pagamento ou reembolso.

7. Do Agente Fiduciário

7.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão.

uf. 22
ag. 

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, remuneração anual no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga pela Emissora anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a obtenção do registro da Oferta pela CVM e os demais pagamentos sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até que as Debêntures sejam liquidadas.

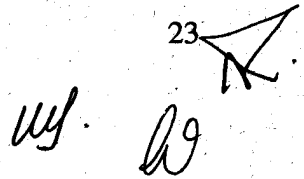
7.4.1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de débitos da Emissora não sanados, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.4.2. Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades, a ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. As atividades a que se refere este item 7.4.2 estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com Emissora e/ou Debenturistas e AGD; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

7.4.3. A remuneração do Agente Fiduciário será atualizada anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM, acumulado no respectivo período ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

7.4.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que o mesmo tenha, comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, tais como publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação pela Emissora e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Não estão incluídas igualmente na remuneração do Agente Fiduciário despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.4.5. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos

uf. ag. 

financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias.

7.4.6. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESC, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora;
- (h) solicitar, quando comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

- (j) assegurar que a Emissora manterá atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da alínea (p) do item 6.1 desta Escritura de Emissão, acima, bem como encaminhar à ANBID o relatório resultante de tal atualização no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua divulgação;
- (k) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - vi. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - vii. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - viii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
 - ix. relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
 - ii. na sede do Agente Fiduciário;
 - iii. na CVM;
 - iv. na BM&FBOVESPA e na CETIP; e

uy. Ag. N.

v. na sede dos Coordenadores.

- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Escriturador, à BM&FBOVESPA e à CETIP;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (q) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP;
- (r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (s) verificar, trimestralmente, os Índices e Limites Financeiros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

7.6. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer outro procedimento similar aplicável à Emissora.

7.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (b) e (c) acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, (i) a deliberação por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (a) acima; e (ii) a deliberação por Debenturistas que

uy. 09 A.

representem a maioria das Debêntures em circulação presentes à respectiva AGD quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (d) acima.

7.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

7.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

7.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28/83 e eventuais normas posteriores.

7.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESC com a presente.

7.7.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 3.14 acima.

7.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. Da Assembléia Geral de Debenturistas

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.1.1. As AGD serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

8.1.2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

8.1.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.3.1. A presidência da AGD caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do item 8.2 acima, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. As AGDs se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

8.5. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão e no item abaixo, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação e mediante a aprovação da Emissora, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

8.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.5. acima, quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) nas datas e nas taxas de pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) no quorum de deliberação das AGDs; e (iv) nos eventos de vencimento antecipado, conforme previstos no item 5.1 acima, deverão ser aprovadas pela Emissora e por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

8.5.2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item

uy. ag N

5.3 desta Escritura de Emissão, e a definição da Taxa Substitutiva em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI, nos termos do item 3.16, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

8.5.3. Os eventos descritos nas alíneas (vi) e (xi) do item 5.1 desta Escritura de Emissão acima (respectivamente, (i) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra sociedade, e (ii) redução do capital social da Emissora) deverão ser objeto de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, sob pena de configuração de evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 5.1 acima.

8.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 8, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9. Das Declarações da Emissora

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus

sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);
- (f) a Emissora está cumprindo em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo conterão, na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise fundamentada dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (i) as informações e declarações contidas no Prospecto Definitivo e no Suplemento Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (j) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Definitivo e/ou no Suplemento Definitivo, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (k) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(m) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos no item 3.15 desta Escritura de Emissão.

10. Das Notificações

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Tractebel Energia S.A.
Rua Antônio DIB Mussi, 366, 10º andar
88015-1000, Florianópolis, SC
At.: Sr. Carlos Henrique B. Freitas
Tel.: (48) 3221-7016
Fax: (48) 3221-7015
E-mail: cfreitas@tractebelenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. DTVM
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
Tel.: (21) 3385-4572
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br
c/c: pentagono@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia - DAC
Av. Yara, s/n - Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP: 06029-900, Osasco, SP
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Tel.: (11) -3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento

seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

10.3. A Parte que enviar as comunicações conforme estabelecido no item 10.1 acima não será responsável pelo seu não-recebimento pela outra Parte em virtude de sua mudança de endereço não comunicada nos termos do item 10.1 acima.

10.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não-observância do disposto no item 10.3 acima serão arcados pela Parte infratora.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante à qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12. Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.”

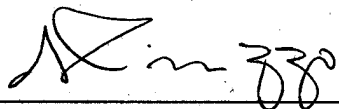
5. Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

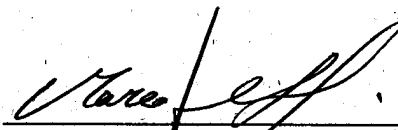
E por estarem assim justas e contratadas, firmam este Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 17 de abril de 2009

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

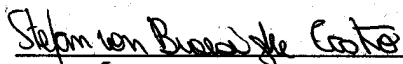


Nome: José Carlos Cauduro Minuzzo
Cargo: Diretor de Produção de Energia
199.412.420-20
1001904332 SSP/RS



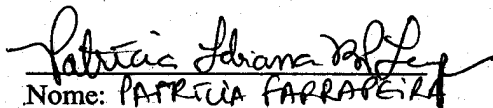
Nome: Marco Antonio Amaral Sureck
Cargo: Diretor de Planejamento e Controle

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

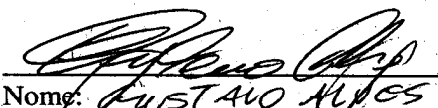


Nome: STEFAN VON BREDEWITZ CUSTEO
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:



Nome: PATRÍCIA FARRAPEIRA
RG: 2.588.633-9
CPF: 022.594.699-81



Nome: GUSTAVO ALVES
RG: 4.130.952
CPF: 050.379.419-89